



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 12, de 25 de março de 2022.

Autoria: Vereador Walter Junior Macedo

Ementa: *“Reconhece o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo e estabelece o dia 3 de agosto como o dia municipal dos colecionadores, atiradores e caçadores – CAC’s, neste Município”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Walter Junior Macedo, matéria recebida no dia 25 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de reconhecimento do risco da atividade e destinando o dia 3 de agosto aos caçadores, colecionadores e atiradores esportivos CAC’s no âmbito deste Município, visando regulamentar neste município a ressalva feita pelo Estatuto do Desarmamento quanto aos antes mencionados.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Há no projeto de lei a justificativa do proponente.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Observando o texto da matéria, é notável duas situações distintas, a primeira trata-se do estabelecimento de um dia do ano destinado a se comemorar o dia municipal dos caçadores, colecionadores e atiradores CAC’s, qual seja o dia 3 de agosto, situação juridicamente normal e corriqueira, a segunda, usando da ressalva constante da Lei Federal nº 10826/2003 que



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

instituiu o Estatuto do Desarmamento no Brasil, onde ressalva inclusive o porte de armas, pretende reconhecer, em razão de serem os pretensos atingidos pela norma possuidores de armas, como situação perigosa e que os colocam em risco.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**
- RELATOR -

